



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 058/2023 – Dispensa de Licitação nº 002/2023 – Chamamento Público nº 002/2023.

Objeto: credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para realização de leilões de bens móveis da prefeitura do município de Rosana - SP.

Recorrente: EDUARDO SCHMITZ, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA e FELIPE NUNES GOMES TEIXEIRA BIGNARDI.

Às oito horas do dia oito do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de reuniões do setor de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados através do **Decreto nº 3547/2023, de 04/01/2023** para o ato de julgamento do recurso administrativo, oportunidade em que se chegou à seguinte conclusão.

RAZÕES DO RECURSO

FELIPE NUNES GOMES TEIXEIRA BIGNARDI solicita que a Comissão de Licitações reveja sua decisão, *“referente ao credenciamento de leiloeiro público, pois o próprio envio da documentação já demonstra a clara vontade deste leiloeiro em participar do chamamento público”*, EDUARDO SCHMITZ *“requer o recebimento e provimento do recurso administrativo apresentado para o fim de habilitação”* e LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA expõe que *“a peça recursal seja reconhecida para, no mérito, ser deferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos”*. Sendo assim os proponentes solicitam sua habilitação para prosseguir no certame.

MÉRITO

A Administração Pública, ao materializar o processo licitatório, consubstancia a determinação constitucional no que tange à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizadas no art. 37, caput. Regulamentando o procedimento, a lei 8.666/1993 estabelece a estrita vinculação da Administração às normas e condições do instrumento convocatório (Lei nº 8.666/93, arts. 3º, 41º e 43º), razão pela qual está adstrita à plena observância de suas disposições, não podendo olvidar do seu cumprimento.

De início, cumpre ressaltar que o Recurso Administrativo foi interposto no prazo estipulado no presente edital.

Em razão do recurso interposto foram realizadas diligências junto a Procuradoria Jurídica do Município, sendo acostadas aos autos as referidas manifestações.

DECISÃO

Nos termos da fundamentação exarada, a Comissão de Licitações com base no Expediente 51440/2023 da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Procurador Municipal, Sr. Cleberson Luciano Candido, sendo assim a Comissão de Licitações decidiu que tais entendimentos serão estendidos aos demais proponentes que não apresentaram recurso e se encontram em mesma situação e por



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

unanimidade **HABILITAR** os proponentes **EDUARDO SCHMITZ, LEVY DOS SANTOS MORAES FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA e FELIPE NUNES GOMES TEIXEIRA BIGNARDI**. Nada mais havendo a tratar foi determinado pelo Sr. Presidente que encaminhe o procedimento à apreciação da Autoridade Superior, o Excelentíssimo Prefeito Municipal em virtude da decisão da Comissão Julgadora, encerrando-se a presente sessão, da qual eu, Thainan Borglmini Pereira, Secretária, lavrei a presente ata que após lida será assinada por todos os presentes, extraindo-se cópia da mesma para publicação nos termos da Lei. Rosana, 08 de agosto 2023.

André Xavier de Barros
Presidente

Thainan Borglmini Pereira
Secretária

Rodrigo Silva de Oliveira
Membro